ASSUNTO: Proposta de lei de alteração da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro – Lei do CEJ --- PL 207/XXIV/2024

2024/GAVPM/3654 04-10-2024

PARECER

I. Objeto

O Gabinete da Ministra da Justiça solicitou ao CSM a emissão de parecer relativo a projeto de proposta de lei, tendo por objeto a reforma da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que define o regime de ingresso nas magistraturas e de formação inicial e contínua de magistrados.

*

II. Finalidade

De acordo com a exposição de motivos, é proposta a reavaliação do mecanismo de recrutamento dos auditores de justiça: "*estabelecendo-se requisitos de ingresso e critérios de avaliação e de seleção que permitam*

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

contribuir para inverter a trajetória de redução do número de candidatos ao ingresso nas magistraturas que se tem verificado nos últimos anos."

Em especial, através de alteração dos requisitos de acesso e uniformização do processo seletivo.

*

III. Apreciação

Nos termos do art. 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo DL n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

O objeto do presente projeto é, indiscutivelmente, matéria relativa à organização da justiça e de caráter estrutural para o Conselho. Sendo que a importância da temática exige uma discussão mais aprofundada no seio do próprio Conselho Superior da Magistratura.

No âmbito deste órgão colegial, existem propostas e ideias sobre o caminho a trilhar no recrutamento e formação de juízes. A economia deste parecer e a celeridade do procedimento não permitem, porém, dar corpo a essas propostas.

Nesta sede, o CSM apresenta apenas uma breve apreciação, não prescindindo, contudo, de apresentar um contributo mais estruturado noutra fase do processo legislativo.

*

Numa apreciação geral, deverá confirmar-se a oportunidade e relevância da intervenção legislativa. Perante a evidente redução da base de recrutamento e a evolução que os últimos concursos de admissão

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

revelam mostra-se necessário rever este regime. Sem prejuízo, e numa apreciação perfunctória, colocam-se à consideração as seguintes observações:

i) Recrutamento

No que respeita ao recrutamento, a novidade legislativa será o novo art.5.º. A conformação dos requisitos académicos corresponde à realidade das demais profissões jurídicas e mostra-se compatível com o percurso académico típico que os anos de execução do Decreto-Lei n.º74/2006, de 24 de março, têm demonstrado.

Numa primeira observação, recorda-se que esta alteração legal terá de ser refletida no Estatuto dos Magistrados Judiciais (art.40.º, al.b), da Lei n.º 21/85, de 30 de julho).

É de enaltecer o esforço de ampliação da base de recrutamento e a compatibilização com o percurso académico que se tem verificado ao nível da advocacia.

*

ii) Formação contínua

O CSM propõe que seja aditado um novo número ao art.74.º, incluindo os assessores de magistrados na formação contínua, em consonância com o conteúdo da missão do CEJ (art.92.º,n.º1, al.b)).

Propondo-se a seguinte redação:

"*3 – Os assessores de magistrados que exerçam funções nos tribunais podem ser admitidos à participação na formação contínua.*"

Bem como eliminar o segmento do n.º1 onde consta "em exercício" de funções.

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

Ainda a propósito desta inclusão, entende o CSM que seria oportuno atualizar a LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto), de forma a esclarecer a abrangência dos gabinetes de apoio, com vista a incluir os tribunais superiores.

Propõe-se a alteração do art.35.º, da LOSJ, eliminando a referência, na epígrafe e no corpo do artigo, à "*comarca*". De forma correspondente, no ROFTJ (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março), será de eliminar a referência no art.28.º, n.º2, a "*no âmbito da comarca*".

*

Cumpre ponderar a expressa consignação dos cursos de formação de presidentes e juízes coordenadores.

Verificando-se que um número significativo de juízes que frequentam o curso de formação específica não exercem posteriormente as funções de juízes presidentes, aplicando os conhecimentos adquiridos, e com o intuito evitar que tal suceda, com a consequente utilização de recursos que não são devidamente aproveitados, sugere-se que o curso de formação passe a ser de capacitação e não de habilitação, devendo os Juízes Presidentes frequentá-lo após a sua nomeação.

Ainda relativamente ao curso de formação, sendo o mesmo atualmente realizado pelo Centro de Estudos Judiciários com a colaboração de outras entidades formadoras, nos termos definidos pela Portaria nº 46/2017 de 30-01, sugere-se que o mesmo seja autónomo dos cursos de formação dos Procuradores coordenadores e dos Administradores judiciário podendo o mesmo ser realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos termos definidos por portaria do membro de Governo responsável pela área da Justiça.

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

Nessa medida, propõe-se que seja expressamente previsto nos art.73.º e 74.º, do diploma, enquanto curso capacitante.

De forma correspondente, sugerem-se as seguintes alterações à LOSJ e ROFTJ.

Ao artigo 97.º, da LOSJ :

"Artigo 97.º

Formação

O exercício de funções de presidente do tribunal implica a aprovação, anterior ou posterior à nomeação, de curso de formação específico."

Ao artigo 13.º, do ROFTJ:

"Artigo 13.º

Curso de formação específico

1 - Os juízes nomeados sem aprovação em curso de formação específico, frequentam o curso que vier a ser aberto imediatamente após a sua nomeação, nos termos dos artigos 97.º da Lei n.º 62/2013, de 26 agosto, o qual inclui, designadamente, as seguintes áreas de competências:

a) Organização e atividade administrativa;

b) Organização do sistema judicial e administração do tribunal;

c) Gestão do tribunal e gestão processual;

d) Simplificação e agilização processuais;

e) Avaliação e planeamento;

f) Gestão de recursos humanos e liderança;

g) Gestão dos recursos orçamentais, materiais e tecnológicos;

h) Informação e conhecimento;

i) Qualidade, inovação e modernização.

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

2 - O curso de formação pode ser realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos termos definidos por portaria do membro de Governo responsável pela área da Justiça."

*

Ainda no que se refere à formação contínua, o CSM tem detetado necessidades específicas. A título de exemplo, importa referir que, da experiência de apoio à tramitação dos processos especialmente complexos resulta que, pontualmente, surgem matérias que exigem conhecimentos específicos. Necessidade não suprível com perícias ou assistência técnica e que poderá implicar a organização de breve formação dirigida aos juízes do processo.

Estas formações específicas e excecionais devem ser previstas no diploma sob revisão. Propõe-se a introdução de um novo n.º2, no art.73.º, com a seguinte redação:

"2- Sob proposta dos Conselhos Superiores respetivos, devidamente fundamentada, o Centro de Estudos Judiciários providencia formação específica nas matérias e aos magistrados indicados por aqueles Conselhos Superiores, nomeadamente:

a) Quando se verifique a colocação de magistrados em jurisdição especializada ou em área de competência onde nunca estiveram antes colocados, ou em que tal colocação tenha ocorrido há mais de cinco anos;

b) Quando tenha lugar reforma legislativa de relevo;

c) Quando do exercício da função jurisdicional surgir uma necessidade específica."

*

IV. Conclusões

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

Não prescindindo o CSM de uma apreciação mais aprofundada noutra fase do processo legislativo, apresentam-se as seguintes observações:

A alteração dos requisitos de admissão terá de ser atualizada no EMJ;

i) A formação contínua deve explicitamente incluir assessores dos magistrados;

ii) A formação de juízes presidentes e juízes coordenadores, deve ser prevista enquanto formação capacitante e não habilitante;

iii) Deve ser prevista a organização de formações extraordinárias e específicas.

***

Lisboa, 7 de outubro de 2024

Anabela Pedroso Nunes/Ruben Oliveira Juvandes

Juízes de Direito/Adjuntos do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt